



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

A T A N O 05/93

0001. Aos quinze dias do mês de abril do ano de mil novecentos
0002. e noventa e três, com início às oito horas e trinta
0003. minutos, no Gabinete da Vice-Reitoria, realizou-se uma
0004. sessão ordinária do Conselho Coordenador do Ensino, da
0005. Pesquisa e da Extensão - COCEPE, da Universidade Federal
0006. de Pelotas, a qual, previamente convocada e presidida
0007. pelo Professor Daniel Souza Soares Rassier, Vice-Reitor
0008. da UFPel, seu Presidente, contou com a participação dos
0009. seguintes conselheiros: Professores Osmar Miguel
0010. Schaefer, Pró-Reitor de Graduação e Assuntos Estudantis;
0011. Carlos Gil Turnes, Pró-Reitor de Pesquisa e
0012. Pós-Graduação; Ângela Maria Sinotti Rocha Gonzalez,
0013. Pró-Reitora de Extensão e Cultura; Eduardo Allgayer
0014. Osório, Representante da área de Ciências Agrárias; Paulo
0015. Domingos Miéres Caruso, Representante da área de Ciências
0016. Exatas e Tecnologia; Tânia Maria Pereira Isolan,
0017. Representante da área de Ciências da Saúde e Biológicas;
0018. Maria de Lourdes Valente Reyes, Representante da área de
0019. Letras e Artes; José Rubens Silveira Acevedo,
0020. Representante da área de Ciências Humanas; e o Acadêmico
0021. Roger Costa da Silva, Representante Discente. Não
0022. compareceu o conselheiro Beníldo A. Sponchiado,
0023. Representante discente. Verificada a existência de quorum
0024. legal, o Senhor Presidente declarou aberta a sessão
0025. agradecendo antecipadamente a presença de todos e
0026. passando, a seguir, ao exame da ordem do dia. Item 1.
0027. Apreciação da Ata 03/93. Colocada em discussão e, a
0028. seguir, em votação a mesma veio a ser aprovada sem
0029. emendas. Item 2. Correspondência recebida. Nada havendo
0030. para relatar nesse item, o Senhor Presidente deu
0031. prosseguimento ao cumprimento da pauta, propondo fosse
0032. alterada a ordem dos assuntos constantes na convocação
0033. passando-se a apreciar, primeiramente, os assuntos
0034. relacionados à Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação uma
0035. vez que o seu relator precisaria ausentar-se da sessão
0036. antes do seu término, por motivo de viagem. A proposição
0037. foi acatada pelos presentes. Item 4. Processos relatados
0038. pela Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação, tendo como
0039. relator o Professor Carlos Gil Turnes. Processos
0040. solicitando concessão de adicional por Especialização:
0041. Processo nº 23110.001414/92-32 de Antonio Abuchaim
0042. (retorno). Sobre o Processo, o COCEPE após analisá-lo e

DM
gani

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO
- COCEPE. ATA Nº 05/93. Fls. 02



0043. discutí-lo, homologou o parecer emitido por sua Comissão
0044. de Pesquisa e Pós-Graduação que manteve o indeferimento
0045. anterior, por considerar que a documentação apresentada
0046. não atendia o que dispõe o art. 2º da Resolução 14/77 do
0047. C.F.E., a qual se refere a Resolução 03/92 do COCEPE. A
0048. respeito, foi salientado que a Comissão e o próprio
0049. COCEPE reconheciam a indiscutível competência
0050. profissional do requerente mas que, lamentavelmente, à
0051. luz do que dispunha a legislação, não era possível
0052. atender a solicitação. Processo nº 23110.003086/90-74 de
0053. Flamaron Freitas de Freitas (retorno). Analisado o
0054. Processo, o COCEPE homologou o parecer emitido por sua
0055. Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação, que recomendou o
0056. encaminhamento do Processo ao Gabinete do Reitor para
0057. constituição de Comissão Especial a que se refere o art.
0058. 4º - parágrafo 2º da Resolução 01/86 do mesmo Conselho.
0059. Processo nº 23110.002312/92-06 de Maria Angela Fernandes
0060. Ferreira (retorno). O COCEPE homologou o parecer
0061. favorável emitido pela Comissão quanto ao atendimento da
0062. solicitação, face a documentação apresentada atender o
0063. que dispõe a legislação que regulamenta o assunto.
0064. Processo nº 23110.002668/92-96 de Inguelore S. de Souza
0065. (retorno). Ao relatar o Processo, o Professor Gil
0066. procedeu a leitura da deliberação anterior do COCEPE e do
0067. pedido de reconsideração interposto pela requerente.
0068. Salientou que a Comissão, após analisar toda a
0069. documentação apensada ao Processo, entendeu que o curso
0070. realizado realmente tratava-se de Pós-Graduação a nível
0071. de Especialização e destacou o nível da Instituição
0072. ministrante e de todo seu corpo acadêmico. Contudo -
0073. disse o Professor, a fim de que todos os requisitos
0074. tenham sido atendidos, há necessidade de que seja
0075. incluído no Processo um documento em que conste a
0076. titulação acadêmica dos ministrantes. Após outras
0077. considerações, o COCEPE veio a homologar o parecer
0078. emitido pela Comissão que recomendou o retorno do
0079. Processo à interessada para que fossem anexadas
0080. informações sobre a titulação acadêmica dos docentes que
0081. ministraram o curso, conforme o que dispõe a Resolução
0082. 14/77 do C.F.E.. Processo nº 23110.003470/91-01 de Angela
0083. Maria Pachon Elias (retorno). Relativamente ao Processo,
0084. o COCEPE após analisá-lo e discutí-lo, homologou o
0085. parecer emitido por sua Comissão de Pesquisa e
0086. Pós-Graduação que manifestou-se pelo indeferimento da
0087. solicitação, haja vista a documentação apresentada
0088. referir-se a estágio de aperfeiçoamento não estando
0089. amparada no inciso IV, art. 5º da Lei nº 6.182, de 11.12.
0090. 74. Processo nº 23110.003581/91-64 de Manoel Luis
0091. Teixeira de Moraes (retorno). Quanto ao Processo, o
0092. Professor Gil procedeu relato detalhado da documentação
0093. que o compunha, de sua tramitação e do pedido de
0094. reconsideração interposto pelo interessado. Colocado o
0095. assunto em discussão, interveio o Professor Eduardo
0096. lembrando que a posição adotada pelo COCEPE até então era
0097. de que a UFPel não poderia reconhecer ou outorgar ao
0098. requerente um título que o curso que realizara não o

JAN

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO
- COCEPE. ATA Nº 05/93. Fls. 03



0099. fizera. Por sua vez, o Senhor Presidente manifestou sua
0100. preocupação com eventuais injustiças que poderiam
0101. decorrer de uma decisão do Conselho e destacou que, a seu
0102. ver, o COCEPE não estava colocando em dúvida a
0103. competência profissional desses professores. Apenas, para
0104. fins acadêmicos e de acordo com a legislação específica
0105. que regulamenta a matéria, não era possível conceder-lhes
0106. o adicional por Especialização. Fazendo uso da palavra, o
0107. Professor Gil interveio dizendo ter perfeito conhecimento
0108. de que, por vezes, os concursos promovidos pelas
0109. Associações de classe eram muito mais rigorosos que
0110. alguns cursos formais mas que, entretanto, haviam leis
0111. específicas que regulavam o assunto e que deveriam ser
0112. cumpridas sob pena de passar-se a trabalhar em cima de
0113. casuismos, o que tornaria inviável qualquer avaliação.
0114. Ainda sobre o assunto, outras intervenções foram feitas
0115. em especial da Professora Maria de Lourdes e do próprio
0116. Professor Gil que sugeriram fosse a questão dos títulos
0117. concedidos pelas associações médicas e outros órgãos de
0118. classe levada à discussão em fóruns nacionais, além de
0119. verificar-se qual o procedimento adotado pelas demais
0120. universidades públicas do estado - UFRGS, UFSM e FURG. Ao
0121. final, o COCEPE homologou o parecer exarado por sua
0122. Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação que manteve o
0123. indeferimento anterior, por considerar que a documentação
0124. apresentada não atendia o que dispõe o art. 2º da
0125. Resolução 14/77 do C.F.E. a qual se referia a Resolução
0126. 03/92 do COCEPE. Processo nº 23110.000674/93-07 da
0127. Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia, encaminhando
0128. proposta para implantação de Mestrado, sob a modalidade
0129. de extensão, em convênio com a UFSC. A pedido do
0130. Professor Carlos Gil, que justificou não ter sido
0131. possível à Comissão examinar o Processo em todos os seus
0132. detalhes, o mesmo foi retirado de pauta ficando para
0133. apreciação em próxima sessão. Processo nº
0134. 23110.000678/93-50 de André S. Santos, solicitando
0135. revalidação de título de Pós-Graduação obtido no exterior
0136. - Uruguai. O COCEPE homologou o parecer emitido por sua
0137. Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação que recomendou o
0138. encaminhamento do Processo ao Gabinete do Reitor para
0139. constituição de Comissão Especial, conforme art. 4º,
0140. parágrafo 2º, da Resolução 01/86 do COCEPE. Processo nº
0141. 23110.001795/92-78 da Faculdade de Educação, solicitando
0142. afastamento do Prof. José Lino Hack para conclusão de
0143. Curso de Pós-Graduação, a nível de Mestrado - área de
0144. Antropologia Filosófica, na PUC/RS, no período de 1º de
0145. setembro de 1992 até o início do primeiro semestre letivo
0146. de 1993. Analisado o Processo, o COCEPE homologou o
0147. parecer favorável emitido pela Comissão quanto a
0148. concessão do afastamento. O COCEPE recomendou, ainda, que
0149. a Pró-Reitoria verificasse a causa da demora na
0150. tramitação do Processo, o que poderia ter resultado em
0151. sério prejuízo ao interessado. Processos nºs.
0152. 23110.000140/93-54 do Instituto de Letras e Artes,
0153. solicitando afastamento da Profa Carmen Regina Bauer
0154. Diniz para realização de Curso de Pós-Graduação, a nível



CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO
- COCEPE. ATA Nº 05/93. Fls. 04

0155. de Mestrado - área de Artes Visuais, na UFRGS, no período
0156. de março/93 a dezembro/95; 23110.000544/93-93 do Conjunto
0157. Agrotécnico Visconde da Graça, solicitando prorrogação de
0158. afastamento da Profa Claire Tondo Vendruscolo para
0159. conclusão do Curso de Doutorado, no período de 02.03.93 a
0160. 02.03.94; 23110.000574/93-54 da Faculdade de Educação,
0161. solicitando o afastamento da Profa. Eliane Teresinha
0162. Peres para realizar curso de Mestrado em Educação, na
0163. UFRGS, por dois anos, a partir de março/93;
0164. 23110.000575/93-17 da Faculdade de Educação, solicitando
0165. prorrogação do afastamento da Profa. Maria Manuela Alves
0166. Garcia para conclusão de curso de Mestrado em Educação,
0167. na UFMG, por um ano, a partir de março/93. Sobre os
0168. Processos acima enunciados, o COCEPE homologou o parecer
0169. favorável emitido por sua Comissão de Pesquisa e
0170. Pós-Graduação que manifestou-se favoravelmente aos
0171. afastamentos na forma requerida. Processo nº
0172. 23110.000094/93-39 da Faculdade de Enfermagem e
0173. Obstetrícia, solicitando o afastamento da Profa. Maria
0174. Salette Sartori para realizar curso de Mestrado em
0175. Extensão Rural, na UFSM, por dois anos, a partir de
0176. março/93. Relativamente ao Processo, o COGEPE, após
0177. analisá-lo e discuti-lo homologou o parecer favorável
0178. emitido por sua Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação
0179. quanto ao afastamento requerido. Verificou-se um voto
0180. contrário do Professor Osmar Schaefer, que justificou sua
0181. posição por ser a área do Pós-Graduação mais voltada aos
0182. cursos da área agrária - Sociologia Rural, que da área de
0183. atuação da docente - Enfermagem. Processo nº
0184. 23110.002339/92-54 do Prof. Aldonir Bilhalva da Faculdade
0185. de Agronomia Eliseu Maciel, solicitando reconhecimento de
0186. título de Doutor obtido na Universidade da Califórnia -
0187. Estados Unidos. Ao apresentar o assunto, o Professor Gil
0188. esclareceu que houvera um equívoco no registro constante
0189. da pauta quanto ao assunto objeto do processo. Na verdade
0190. - continuou o Professor, a fim de subsidiar a análise da
0191. solicitação, foram solicitados ao requerente vários
0192. esclarecimentos. Explicou o Professor Gil que o
0193. Departamento a que o Professor Aldonir se acha vinculado
0194. mantinha um convênio com uma Universidade francesa com
0195. vista a capacitação de pessoal e que, por conta desse
0196. convênio, o requerente estava solicitando o seu
0197. afastamento para realizar Pós-Doutorado na França. De
0198. acordo com o Professor Gil, a UFPel até o momento não
0199. reconhecia o título de Doutor obtido pelo requerente nos
0200. Estados Unidos, em curso realizado por tutela à
0201. distância, o que se fazia necessário para a sua
0202. liberação para o curso na França. Intervieio, a seguir, o
0203. Professor Osório lembrando que o assunto já fora trazido
0204. à discussão do COCEPE em outro momento quando, dado as
0205. características especiais do curso, fora decidido pelo
0206. encaminhamento de consulta à CAPES e ao Conselho Federal
0207. de Educação. Outros comentários foram feitos e, a seguir,
0208. foi sugerido a retirada do Processo de pauta ficando para
0209. retorno em próxima sessão, proposta que contou com a
0210. anuência dos presentes. Processos nrs. 23110.000611/93-89

BON
JLam

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO
- COCEPE. ATA Nº 05/93. Fls. 05



0211. do Instituto de Química e Geociências, solicitando
0212. prorrogação do projeto de pesquisa intitulado "Otimização
0213. no processo de desidratação de álcool alifático sobre
0214. zeolitas contaminadas", coordenado pela Profa Ruth Néia
0215. Teixeira Lessa; e 23110.000669/93-69 da Faculdade de
0216. Agronomia Eliseu Maciel, encaminhando projeto de pesquisa
0217. intitulado "Avaliação de fatores que afetam a capacidade
0218. fertilizante do semen de galos de linhagens pesadas. I.
0219. Frequência de coleta de semen. II. Comparação de
0220. diluentes", coordenado pelo Prof. Fernando Rutz. Sobre os
0221. Processos acima, o COCEPE homologou o parecer favorável
0222. emitido por sua Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação
0223. quanto a execução dos projetos. Item 3. Processos
0224. relatados pela Comissão de Concursos, tendo como relator
0225. o Professor Caruso. Processo nº 23110.000504/93-79 da
0226. Faculdade de Direito, solicitando o aproveitamento de
0227. candidato classificado em 2º lugar no concurso para a
0228. área de Direito Internacional Público e Privado - classe
0229. de Professor Auxiliar. Sobre o Processo, o Professor
0230. Caruso esclareceu que o trouxera para discussão e
0231. deliberação no próprio plenário uma vez que o
0232. Departamento fizera uma série de considerações de caráter
0233. jurídico que foram acatadas pelo Conselho Departamental
0234. da Unidade. Colocado o assunto em discussão, interveio o
0235. Professor Osmar referindo que a manifestação da Faculdade
0236. de Direito dava conta de que poderia haver uma ação
0237. judicial contra uma decisão do COCEPE que inviabilizasse
0238. o aproveitamento do candidato classificado em 2º lugar.
0239. Entretanto - salientou o Professor, haviam três aspectos
0240. no Processo que lhe chamavam atenção: 1º - O Departamento
0241. não justificava sua decisão de não abrir concurso na
0242. classe de Professor Assistente; 2º - Já havia cursos de
0243. Mestrado no Estado - UFRGS, na área de Direito, com
0244. reconhecido conceito e que vinham colocando no mercado de
0245. trabalho pessoal com a qualificação exigida; 3º - Ainda
0246. que respeitando a autonomia dos Departamentos e Unidades,
0247. o COCEPE precisava adotar uma atitude efetiva quanto a
0248. qualificação de corpo docente da Universidade. De acordo
0249. com o Professor, se o COCEPE não assumir a liderança
0250. desse processo, a UFPel terá cada vez mais profissionais
0251. recém egressos dos cursos de graduação compondo o seu
0252. quadro docente. Na sequência, interviewaram os Professores
0253. Angela, Eduardo e José Rubens reafirmando a importância
0254. do teor da Resolução 01/93 do COCEPE mas salientando que
0255. a mesma não era inflexível - ela traçava uma
0256. recomendação. De acordo com os Professores, a Faculdade
0257. de Direito ainda não tinha uma tradição em Pós-Graduação,
0258. diferentemente do que ocorria em outros cursos, e que
0259. poderia ser aquele o momento de passarem a pensar
0260. seriamente a respeito elaborando, inclusive, uma proposta
0261. de capacitação de seu corpo docente. Outras intervenções
0262. se seguiram e, ao final, o COCEPE deliberou pelo retorno
0263. do Processo à Unidade para justificativa quanto a não
0264. abertura do concurso na classe de Professor Assistente,
0265. em conformidade com o disposto na Resolução 01/93 desse
0266. Conselho. Processo nº 23110.000510/93-79 da Faculdade de

DM

Dani

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO
- COCEPE. ATA N° 05/93. Fls. 06



0267. Direito, encaminhando a indicação da Banca Examinadora,
0268. data, local e hora de realização do concurso para a área
0269. de Prática Forense - classe de Professor Auxiliar. O
0270. COCEPE homologou o parecer favorável emitido por sua
0271. Comissão de Concursos relativamente a composição da Banca
0272. Examinadora, data, local e hora de realização do
0273. concurso. Processo n° 23110.000801/93-14 da Faculdade de
0274. Direito, solicitando alocação da vaga decorrente da
0275. aposentadoria do Prof. Antonio Angenor Porto Gomes no 1º
0276. Departamento daquela Unidade. Analisado o Processo, o
0277. COCEPE homologou o parecer favorável emitido por sua
0278. Comissão de Concursos quanto à alocação da vaga na forma
0279. solicitada. Processo n° 23110.000560/93-40 da Faculdade
0280. de Medicina, solicitando alocação de vaga no Departamento
0281. de Medicina Social, decorrente da aposentadoria do Prof.
0282. Amilcar Gigante. O COCEPE homologou o parecer favorável
0283. exarado por sua Comissão de Concursos relativamente à
0284. alocação da vaga na forma requerida. Processo n°
0285. 23110.000796/93-86 do Instituto de Biologia, solicitando
0286. alocação de vaga decorrente da aposentadoria do Prof.
0287. Althen Teixeira. O COCEPE homologou o parecer favorável
0288. emitido por sua Comissão de Concursos quanto à alocação
0289. da vaga na Unidade. Processo n° 23110.000672/93-73 do
0290. Instituto de Física e Matemática, solicitando alocação de
0291. vaga decorrente da transferência do Prof. João Paulo
0292. Lukaszczky, encaminhando dados para abertura de edital de
0293. concurso - área de Matemática e apresentando
0294. justificativa quanto a classe do concurso - Professor
0295. Auxiliar. Por solicitação do Professor Caruso e, após ter
0296. sido observada a inclusão de novo documento no Processo
0297. após a emissão do parecer da Comissão, foi o mesmo
0298. retirado de pauta, ficando para relato em próxima sessão.
0299. Processo n° 23110.000509/92-10 da Faculdade de Direito,
0300. encaminhando o resultado final do concurso para a área de
0301. Direito Civil - classe de Professor Auxiliar, no qual não
0302. houve candidatos habilitados e solicitando a reabertura
0303. do edital. Analisado o Processo, o COCEPE homologou o
0304. parecer favorável emitido por sua Comissão de Concursos
0305. quanto ao resultado final do concurso no qual não houve
0306. candidatos habilitados, e consequente reabertura do
0307. edital mantidos os mesmos dados, conforme indicação da
0308. Unidade. Processo n° 23110.002128/92-49 do Instituto de
0309. Letras e Artes, encaminhando o resultado final do
0310. concurso para a área de Língua Inglesa - classe de
0311. Professor Assistente. O COCEPE homologou o parecer
0312. favorável exarado por sua Comissão de Concursos quanto ao
0313. resultado final do concurso no qual foi habilitada a
0314. única candidata inscrita - Sílvia Kurtz dos Santos, com
0315. média final 8,6. Processo n° 23110.002382/91-01 do
0316. Conservatório de Música, encaminhando relação de
0317. candidatos inscritos no concurso para a área de Canto -
0318. classe de Professor Auxiliar. Examinado o Processo, o
0319. COCEPE homologou o parecer favorável emitido por sua
0320. Comissão de Concursos quanto a relação de candidatos
0321. inscritos por atenderem às exigências do edital. Processo
0322. n° 23110.000831/93-85 do Instituto de Letras e Artes,

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO
- COCEPE. ATA Nº 05/93. Fls. 07



0323. solicitando alocação de vaga decorrente da aposentadoria
0324. da Profª Maria Enny Niemeyer Gomes no Departamento de
0325. Artes Visuais. Sobre o Processo, o COCEPE homologou o
0326. parecer favorável emitido por sua Comissão de Concursos
0327. quanto à alocação da vaga no Departamento indicado pela
0328. Unidade. Concluído o relato dos Processos constantes na
0329. ordem do dia e havendo aquiescência do plenário, o
0330. Professor Caruso passou a relatar outros Processos de
0331. competência da Comissão de Concursos, em caráter
0332. "extra-pauta": Processo nº 23110.000757/92-43 do
0333. Instituto de Biologia, indicando a composição da Banca
0334. Examinadora, data, local e hora de realização do concurso
0335. para a área de Anatomia Humana - classe de Professor
0336. Auxiliar. Após examinar o Processo, o COCEPE veio a
0337. homologar o parecer favorável emitido por sua Comissão de
0338. Concursos relativamente aos dados indicados. Processos
0339. n°s. 23110.002844/92-17 e 23110.000469/93-70 do Instituto
0340. de Biologia, encaminhando dados para o concurso na área
0341. de Fisiologia - classe de Professor Assistente, em vagas
0342. já alocadas pelo COCEPE (duas vagas). O COCEPE homologou
0343. o parecer favorável emitido por sua Comissão de Concursos
0344. relativamente aos dados indicados. Item 5. Processos
0345. oriundos da CPPD, tendo como relator o Senhor Presidente.
0346. Processo nº 23110.000579/93-78 do Professor Roberto
0347. Westrupp, solicitando a concessão de incentivo salarial,
0348. face obtenção do título de Mestre, a partir de 12.03.93.
0349. Analisado o Processo, o COCEPE homologou o parecer
0350. favorável emitido pela CPPD quanto a concessão do
0351. adicional requerido. Processo nº 23110.000567/93-99 do
0352. Professor Paulo Roberto Post, solicitando progressão
0353. funcional para o nível 1 da Classe de Professor
0354. Assistente, bem como a concessão de incentivo salarial,
0355. face obtenção do título de Mestre, a partir de 09.03.93.
0356. Após examinar o Processo, o COCEPE homologou o parecer
0357. favorável emitido pela CPPD quanto a progressão e
0358. acréscimo salarial solicitados. Processo nº
0359. 23110.001126/92-88 do Professor Dercio José Zerwes,
0360. solicitando progressão funcional para o nível 1 da Classe
0361. de Professor Adjunto, a partir de 07.05.92, face
0362. conclusão de interstício. Relativamente ao Processo, o
0363. COCEPE homologou o parecer favorável emitido pela CPPD
0364. quanto à progressão requerida. Processo nº
0365. 23110.003320/92-61 do Professor João Alberto Holsbach, do
0366. Conjunto Agrotécnico Visconde da Graça, solicitando
0367. progressão para o nível 1 da classe D, a partir de 01.01.
0368. 93, por conclusão de interstício. O COCEPE homologou o
0369. parecer favorável emitido pela CPPD quanto a progressão
0370. requerida. Processo nº 23110.000609/93-37 da Professora
0371. Maria Antonieta Dall'Igna, da Faculdade de Educação,
0372. solicitando progressão para o nível 1 da classe de
0373. Professor Assistente e concessão do adicional respectivo,
0374. a partir de 18.03.93, face a obtenção do título de
0375. Mestre. O COCEPE homologou o parecer favorável emitido
0376. pela CPPD relativamente a progressão e concessão do
0377. adicional solicitados. Processo nº 23110.000610/93-16 do
0378. Professor José Augusto A. Crespo Ribeiro, da Faculdade de

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO
- COCEPE. ATA Nº 05/93. Fls. 08



0379. Medicina, solicitando progressão funcional para o nível 1.
0380. da classe de Professor Assistente e concessão do
0381. adicional respectivo, a partir de 18.03.93, face obtenção
0382. do título de Mestre. Examinado o Processo, o COCEPE
0383. homologou o parecer favorável emitido pela CPPD quanto a
0384. progressão e concessão do adicional requeridos. Item 6.
0385. Processo a ser referendado, tendo como relator o Senhor
0386. Presidente. Processo nº 23110.000989/92-29 da Faculdade
0387. de Agronomia Eliseu Maciel, encaminhando a homologação de
0388. inscrições, indicação da Banca Examinadora, data, local e
0389. hora de realização do concurso para a área de Tecnologia
0390. de Conservação e Beneficiamento de Grãos, Fundamentos de
0391. Tecnologia Agroindustrial e Técnicas Experimentais
0392. Aplicadas à Agroindústria - classe de Professor
0393. Assistente. Ao relatar o Processo, o Professor Rassier
0394. justificou a aprovação "ad-referendum" face a proximidade
0395. da data definida para o concurso e a necessidade de
0396. contatar-se os candidatos e a própria Banca Examinadora
0397. em tempo hábil. A seguir o COCEPE referendou a aprovação
0398. "ad-referendum" quanto a homologação da nominata de
0399. candidatos inscritos, composição da Banca Examinadora,
0400. data, local e hora de realização do concurso. Item 7.
0401. Outros Assuntos. Inicialmente, o Senhor Presidente
0402. concedeu a palavra ao Professor Osmar que procedeu breve
0403. exposição acerca da situação de alguns
0404. estudantes-convênio do curso de Medicina que, mediante
0405. autorização do Colegiado daquele curso, foram dispensados
0406. de cursarem várias disciplinas por já as terem cursado no
0407. país de origem. De acordo com o Professor, as normas do
0408. Convênio eram muito claras quanto a proibição de
0409. aproveitamento de disciplinas e, assim sendo,
0410. primeiramente houvera uma falha do Departamento de
0411. Registro Acadêmico em encaminhar o Processo ao Colegiado
0412. de Curso e, após, do próprio Colegiado em autorizar a
0413. liberação. Detectada a irregularidade, o Professor Osmar
0414. solicitou a opinião dos conselheiros quanto a
0415. possibilidade de encaminhamento do assunto diretamente ao
0416. COCEPE para discussão ou, se caberia uma consulta prévia
0417. à área jurídica. A respeito interveio o Professor Caruso
0418. dizendo que o parecer da Procuradoria Jurídica deveria
0419. ater-se ao aspecto formal das normas; com relação as
0420. implicações de natureza pedagógica, a decisão caberia
0421. efetivamente ao Colegiado de Curso. Por sua vez, a
0422. Professora Maria de Lourdes sugeriu fosse buscado contato
0423. com a Coordenação do Programa junto a CAPES para saber se
0424. haveria alguma legislação complementar alterando as
0425. disposições já conhecidas. Ao final, foi decidido pelo
0426. encaminhamento de consulta prévia à área jurídica. No
0427. momento seguinte, fez uso da palavra a Professora Angela
0428. Gonzalez dizendo que estava trazendo para apreciação do
0429. plenário uma série de processos de competência da
0430. Comissão de Extensão, que diziam respeito ao plano de
0431. atividades de extensão de várias Unidades e Departamentos
0432. relativos ao segundo semestre de 1992. De acordo com a
0433. Professora, tais planos deveriam ter sido submetidos ao
0434. COCEPE ainda durante o ano passado em cumprimento às nor-

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO
- COCEPE. ATA N° 05/93. Fls. 09



0435. mas aprovadas por esse mesmo Conselho em relação as
0436. atividades extensionistas e culturais da Universidade, em
0437. meados de 1992. Continuando sua explanação, a Professora
0438. Angela esclareceu que proximamente estaria encaminhando
0439. uma proposta de alteração dessas normas pois, uma vez
0440. colocadas em prática, foi constatado uma série de
0441. problemas quanto ao fluxo dos documentos e a sua
0442. aplicabilidade. Após considerações de vários
0443. conselheiros, foi acatada a proposição formalizada pela
0444. Professora Angela quanto a apreciação dos processos,
0445. conforme relação seguinte: 23110.000596/93-97 do
0446. Departamento de Clínicas Veterinária, da Faculdade de
0447. Veterinária; 23110.000584/93-16 do Departamento de
0448. Patologia Animal, da Faculdade de Veterinária;
0449. 23110.000244/93-50 do Departamento de Filosofia, do
0450. Instituto de Ciências Humanas; 23110.000594/93-61 do
0451. Departamento de Zoologia e Genética, do Instituto de
0452. Biologia; 23110.000254/93-11 do Departamento de
0453. Morfologia, do Instituto de Biologia; 23110.000251/93-15
0454. do Departamento de Cirurgia, Traumatologia e
0455. Prótese-Buco-Maxilo-Facial, da Faculdade de Odontologia;
0456. 23110.000707/93-56 da Faculdade de Ciências Domésticas;
0457. 23110.000249/93-73 do Departamento de Veterinária
0458. Preventiva, da Faculdade de Veterinária;
0459. 23110.000243/93-97 do Departamento de Artes Visuais, do
0460. Instituto de Letras e Artes; 23110.000689/93-76 do
0461. Departamento de Zootecnia, da Faculdade de Agronomia;
0462. 23110.000812/93-31 do Departamento de Artes e
0463. Comunicação, do Instituto de Letras e Artes;
0464. 23110.000245/93-12 do Departamento de História e
0465. Antropologia, do Instituto de Ciências Humanas;
0466. 23110.000595/93-24 do Departamento de Cirurgia Geral, da
0467. Faculdade de Medicina; 23110.000247/93-48 do Departamento
0468. de Clínica Médica, da Faculdade de Medicina;
0469. 23110.000242/93-24 do Departamento de Letras, do
0470. Instituto de Letras e Artes; e 23110.000813/93-01 do
0471. Departamento de Música e Artes Cênicas, do Instituto de
0472. Letras e Artes, todos encaminhando planos de atividades
0473. de extensão para o 2º semestre de 1992. Continuando sua
0474. exposição, a Professora Angela fez a leitura do parecer
0475. exarado pela Comissão quanto aos processos acima, lavrado
0476. nos seguintes termos: "Ao COCEPE A Comissão de
0477. Extensão/COCEPE considerando: - que o presente plano
0478. semestral de extensão do Depto. de Música e Artes Cênicas
0479. do ILA/UFPel deveria ter sido analisado no ano de 1992,
0480. tendo em vista que é referente ao 2º semestre de 1992. -
0481. que de acordo com a Resolução 04/92 do COCEPE, de
0482. 25/05/92 - art. 9º § 1º, o Plano Semestral de Extensão
0483. dos departamentos acadêmicos será submetido à aprovação
0484. do COCEPE, devendo corresponder aos programas de execução
0485. da Universidade. - que as propostas de atividades
0486. previstas no referido plano já foram concluídas no ano de
0487. 1992. é de parecer que o COCEPE homologue este plano.
0488. 14/04/93." Ao final, após outras considerações quanto ao
0489. assunto, o COCEPE veio a homologar o parecer de sua
0490. Comissão de Extensão que recomendou a homologação dos

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO
- COCEPE. ATA Nº 05/93. Fls. 10



0491. planos propostos haja vista já haverem sido executados.
0492. Na sequência, fez uso da palavra o Senhor Presidente
0493. dando conhecimento aos presentes do recebimento, no
0494. decorrer da reunião, de duas correspondências sendo uma
0495. do Professor João Nelci Brandalise - Diretor do Instituto
0496. de Biologia tecendo considerações sobre o edital de
0497. concurso para a classe de Professor Titular, e outra da
0498. Professora Valquíria de Lourdes Machado Bielemann -
0499. Presidente da CPPD consultando sobre a possibilidade de o
0500. Presidente ou outro representante dessa Comissão vir a
0501. ter assento no COCEPE. A respeito, por unanimidade dos
0502. presentes, foi decidido que os assuntos seriam incluídos
0503. na pauta da próxima sessão. Novamente com a palavra, o
0504. Professor Rassier solicitou esforço dos conselheiros
0505. quanto ao cumprimento do horário estabelecido para o
0506. início da sessão, de forma a evitar-se prorrogações que
0507. não precisariam acontecer. A seguir, o Senhor Presidente
0508. fez referência à ausência da Professora Céres Bonatto,
0509. cujo mandato como Representante do Conselho Universitário
0510. no COCEPE acabara de expirar dirigindo-lhe, ao mesmo
0511. tempo, um agradecimento por sua importante contribuição
0512. prestada ao órgão. Continuando, o Senhor Presidente
0513. colocou a palavra à disposição dos presentes. Como dela
0514. ninguém mais desejasse fazer uso, agradeceu o
0515. comparecimento de todos dando a sessão, a seguir, por
0516. encerrada. Do que, para constar, eu efam Leonor
0517. Lima de Faria, Secretária dos Conselhos Superiores,
0518. lavrei a presente Ata que, após aprovada, será igualmente
0519. assinada pelo Senhor Presidente. .-. -.-. -.-. -.-. -